



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Seção de Dissídios Coletivos

## SDC- SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

### DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO N. 0006398-52.2022.5.15.0000

ORIGEM: TRT/15ª REGIÃO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ

SUSCITADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CODESG

Trata-se de dissídio coletivo ajuizado por SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA CODESG, pretendendo a manutenção da data-base em 1º de março e o deferimento das reivindicações constantes da pauta constante dos autos, previamente encaminhada à suscitada, a saber: concessão do reajuste salarial em relação ao período de 1/3/2020 a 28/2/2022, alteração de itens que integram a cesta básica, fornecimento de plano médico, odontológico, cursos de aperfeiçoamento dos servidores, solicitação e envio de documentos eletronicamente, substituição do chapéu por boné; incremento do café da manhã, reavaliação do plano de cargos e salários e manutenção das demais cláusulas anteriormente pactuadas.

Instruída a petição inicial com documentos (Id 2571a08 a 2f9ead5).

Designada audiência de mediação e conciliação (Id f41e65a) e certificado o índice acumulado do INPC referente ao período de 12 meses, de março de 2021 a fevereiro de 2022, correspondente a 10,80% (Id 2177981) e também do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, em 6,22% (Id 23a2514).

Em audiência (Id 19b9c57) o Desembargador Vice-presidente Judicial e o Ministério Público do Trabalho formulam a seguinte proposta:

*"1 - reajuste salarial no percentual de 10,5%, sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, a partir de 1º de março de 2022, assegurando-se o pagamento do retroativo (equivalente às folhas de março, abril e maio de 2022) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, em sete parcelas iguais, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*2 - a partir de 1º de setembro de 2022, mais 5,2% sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, importando em 15,7% totais sobre os vencimentos de fevereiro de 2022, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*3 - reajuste do auxílio-funeral, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 15,7%, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*4 - manutenção das demais cláusulas sociais, nos termos da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de julho de 2020;*

*5 - como decorrência do ajustado o sindicato desistirá do recurso já interposto no processo DC 0008483-45.2021.5.15.0000."*

As partes aceitaram integralmente a proposta de acordo.

É o relatório.

## VOTO

## 1. Do cabimento

Reputo **cabível** o dissídio coletivo, eis que regularmente processado.

## 2. Da homologação do acordo

Em audiência (Id 19b9c57) o Desembargador Vice-presidente Judicial e o Ministério Público do Trabalho formulam a seguinte proposta:

*"1 - reajuste salarial no percentual de 10,5%, sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, a partir de 1º de março de 2022, assegurando-se o pagamento do retroativo (equivalente às folhas de março, abril e maio de 2022) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, em sete parcelas iguais, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*2 - a partir de 1º de setembro de 2022, mais 5,2% sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, importando em 15,7% totais sobre os vencimentos de fevereiro de 2022, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*3 - reajuste do auxílio-funeral, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 15,7%, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;*

*4 - manutenção das demais cláusulas sociais, nos termos da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de julho de 2020;*

*5 - como decorrência do ajustado o sindicato desistirá do recurso já interposto no processo DC 0008483-45.2021.5.15.0000."*

Os autos demonstram que as partes aceitaram referidos termos, de sorte que, não se constatando nada que atente à ordem pública e aos Precedentes Normativos do C. TST e deste E. TRT, deve ser integralmente homologado.

Deste modo, passo a transcrever a redação final, com adequações em cláusulas, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial no percentual de 10,5%, sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, a partir de 1º de março de 2022, assegurando-se o pagamento do retroativo (equivalente às folhas de março, abril e maio de 2022) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, em sete parcelas iguais, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único: A partir de 1º de setembro de 2022, mais 5,2% sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, importando em 15,7% totais sobre os vencimentos de fevereiro de 2022, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

Reajuste do auxílio-funeral, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 15,7%, mediante competente projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Manutenção das demais cláusulas sociais, nos termos da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de julho de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA - DESISTÊNCIA DE RECURSO

Como decorrência do ajustado o sindicato desistirá do recurso já interposto no processo DC 0008483-45.2021.5.15.0000.

## Dispositivo

POR TAIS FUNDAMENTOS decido **homologar o acordo**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo **com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC c.c. art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação.

Custas nos termos do art. 789, § 3º, da CLT, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, devidas pelas partes em igual proporção.

## SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Em sessão ordinária presencial, tornada híbrida nos termos da portaria conjunta GP-CR N° 004/2022, realizada em 13 de julho de 2022 (4ª feira), a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados:

Relator: Juiz Titular de Vara do Trabalho EVANDRO EDUARDO MAGLIO

Desembargador do Trabalho LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho REGIANE CECILIA LIZI

Desembargador do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador do Trabalho JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho EDER SIVERS

Juíza Titular de Vara do Trabalho LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Desembargador do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA

Desembargadora do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

Desembargador do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL

Desembargador do Trabalho JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Ausentes, em períodos de férias, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Fernando da Silva Borges, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani, e o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista Martins César. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Antônio Francisco Montanagna.

Convocados, nos termos do Regimento Interno, para compor a presente sessão, a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara do Trabalho Regiane Cecília Lizi (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Fernando da Silva Borges), o Exmo. Sr. Juiz Titular de Vara do Trabalho Evandro Eduardo Maglio (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani), e a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara do Trabalho Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista Martins César).

Participaram da sessão para julgar processos de suas competências, as Exmas. Sras. Juízas Titulares de Vara do Trabalho Olga Regiane Pilegis (na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Antônio Francisco Montanagna) e Ana Cláudia Torres Vianna (na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior).

O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Rosivaldo da Cunha Oliveira.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação Unânime.

**EVANDRO EDUARDO MAGLIO**  
**Juiz do Trabalho**  
**Relator**

Votos Revisores



Assinado eletronicamente por: [EVANDRO EDUARDO MAGLIO] - e793f6e  
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

